

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER, CFP®

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS RCVM 19

("Consultor FMBW")

- Versão Fevereiro 2023 -

APRESENTAÇÃO

Felipe Monteiro de Barros Whitaker, que se denomina neste documento como "Consultor FMBW", é um agente regulado devidamente autorizado pela CVM¹ e cujo foco de atuação é a consultoria de investimentos para pessoas físicas.

ABRANGÊNCIA

Esta Política tem como público alvo todos os entes relacionados as atividades do Consultor FMBW, bem como os demais eventuais prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

Todos devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis a atividade do Consultor FMBW e do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas, é imprescindível que a parte envolvida entre em contato com o responsável perante os Reguladores, neste caso o Consultor FMBW.

O Consultor FMBW exerce sua atividade de Consultoria de Valores Mobiliários exclusivamente na Pessoa Física, sendo plenamente responsável por todo o exercício das atividades descritas na Resolução CVM 19 (que regula tal atividade).

Porém, o consultor pode se valer da contratação de prestadores de serviço, ou mesmo funcionários que exerçam atividades complementares a seus serviços, sem implicar que tais colaboradores estejam exercendo a atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, privativa do **Sr. Felipe Monteiro de Barros Whitaker**.

RESPONSABILIDADES

Compete ao Consultor FMBW atuar como a figura responsável pelas práticas de *Compliance*, tais quais e em conformidade ao apresentado pela RCVM 19, não tão somente a esta, cientificar todos os envolvidos acerca das regras internas que visem a manutenção da estrita relação fiduciária entre as práticas do Consultor FMBW, seus clientes, demais participantes do mercado e seus respectivos órgãos fiscalizadores.

¹ Registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, pessoa natural, desde 28/05/2018.



O Consultor FMBW, assim como todos os demais profissionais que venham a assessorá-lo, devem exercer as suas funções com independência, sendo-lhes outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades do Consultor FMBW, de modo que possam verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

VIGENCIAS E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas a cada dois anos, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável, ou ainda, se houver alteração no modelo de negócios, do Consultor FMBW.

A aprovação desta Política e posterior atualizações deverão ser realizadas pelo Consultor FMBW. Se solicitado, o conteúdo deste código, das políticas e documentos do Consultor FMBW serão sempre encaminhados aos órgãos reguladores pertinentes a sua atividade.

OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes de proteção das informações.

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

São consideradas "Informações Confidenciais" aquelas não disponíveis ao público, que:

- Identifiquem dados pessoais ou patrimoniais (da consultoria ou de clientes);
- Sejam objeto de acordo de confidencialidade celebrado com terceiros;
- Identifiquem ações estratégicas – dos negócios da consultoria ou de seus clientes;
- Todas as informações técnicas, jurídicas e financeiras, escritas ou arquivadas eletronicamente, que digam respeito às atividades de consultoria, e que sejam devidamente identificadas como sendo confidenciais, ou que constituam sua propriedade intelectual ou industrial, e não estejam disponíveis, de qualquer outra forma, ao público em geral;
- Sejam assim consideradas em razão de determinação legal, regulamentar e/ou autorregulatória.

Não caracteriza descumprimento desta Política a divulgação de Informações Confidenciais: (i) mediante prévia autorização do Consultor FMBW, (ii) em atendimento a ordens do Poder Judiciário ou autoridade regulatória, administrativa ou legislativa competente, bem como (iii) quando a divulgação se justificar, por força da natureza do contexto da revelação da informação, a advogados, auditores e contrapartes.

Em caso de dúvida, o Consultor FMBW deverá ser previamente consultado acerca da possibilidade de compartilhamento da Informação Confidencial.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Os seguintes princípios norteiam a segurança da informação:

- **Confidencialidade:** o acesso à informação deve ser obtido somente por pessoas autorizadas, e quando for de fato necessário;
- **Disponibilidade:** as pessoas autorizadas devem ter acesso à informação sempre que necessário;
- **Integridade:** a informação deve ser mantida em seu estado original, visando a protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

As seguintes diretrizes devem ser seguidas por todos:

- As informações confidenciais devem ser tratadas de forma ética e sigilosa, e de acordo com as leis e normas internas vigentes, evitando-se mau uso e exposição indevida;
- A informação deve ser utilizada apenas para os fins sob os quais foi coletada;
- A concessão de acessos às informações confidenciais deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos de informação imprescindíveis para o pleno desempenho de suas atividades;
- A identificação de qualquer Colaborador deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas;
- Segregação de instalações, equipamentos e informações comuns, quando aplicável;
- A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo proibido seu compartilhamento.

Qualquer risco ou ocorrência de falha na confidencialidade e na segurança da informação deve ser reportado ao Consultor FMBW.

Sempre que necessário, contratos de confidencialidade da informação devem ser assinados com terceiros, sob supervisão do Consultor FMBW, e, se reputado necessário, da assessoria jurídica.

O descarte de Informação Confidencial armazenada em meio físico deve ser efetuado utilizando preferencialmente máquina fragmentadora/trituradora de papéis ou incineradora.

MESA LIMPA

Nenhuma Informação Confidencial deve ser deixada à vista nos locais de trabalho. Ademais, ao usar uma impressora coletiva, o documento impresso deve ser imediatamente recolhido.

GESTÃO DE ACESSOS

Os serviços de rede, internet e correio eletrônico disponíveis são de uso profissional, sendo permitido o uso moderado para fins particulares.

O Consultor FMBW poderá, a qualquer momento, e sem obrigação de cientificação prévia:



- inspecionar conteúdo e registrar o tipo de uso dos e mails feitos pelos usuários;
- disponibilizar esses recursos a terceiros, caso entenda necessário;
- solicitar aos usuários justificativas pelo uso efetuado.

Os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos Colaboradores devem ser configurados com os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança aplicáveis à Consultoria.

Apenas os Colaboradores devidamente autorizados terão acesso às dependências e sistemas a que estiverem liberados, bem como aos arquivos, diretórios e/ou pastas na rede da Consultoria, mediante segregação física e lógica.

Gestão de Riscos, Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação e Backups

Os riscos e incidentes de segurança da informação devem ser reportados ao Consultor FMBW, que adotará as medidas cabíveis.

No caso de vazamento de informação, ou acesso indevido a informação, o Consultor FMBW deverá ser imediatamente comunicado, para a tomada das medidas cabíveis.



Política de Segurança da info FMBW - FEVEREIRO DE 2023.pdf

Documento número #33e89adc-bcea-4148-9720-4127f81545ad

Hash do documento original (SHA256): a960fe9508730ab8d20be686a43482b2fa464127f0383d6e7006040abc0bb06f

Assinaturas



FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER

CPF: 185.316.068-70

Assinou para aprovar em 16 fev 2023 às 06:53:04



José Eduardo Ribeiro Brazuna

CPF: 166.172.988-61

Assinou como validador em 15 fev 2023 às 23:18:40

Log

- 15 fev 2023, 23:16:34 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb criou este documento número 33e89adc-bcea-4148-9720-4127f81545ad. Data limite para assinatura do documento: 17 de março de 2023 (23:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 fev 2023, 23:16:37 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: felipe@fmbw.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER e CPF 185.316.068-70.
- 15 fev 2023, 23:16:37 Operador com email jb@brgovernance.com na Conta 6d979998-9027-45ca-b18b-3afd16c4e2fb adicionou à Lista de Assinatura: jb@brgovernance.com para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Eduardo Ribeiro Brazuna e CPF 166.172.988-61.
- 15 fev 2023, 23:18:40 José Eduardo Ribeiro Brazuna assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jb@brgovernance.com. CPF informado: 166.172.988-61. IP: 177.32.148.244. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04 FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@fmbw.com.br. CPF informado: 185.316.068-70. IP: 104.28.63.46. Componente de assinatura versão 1.448.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2023, 06:53:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33e89adc-bcea-4148-9720-4127f81545ad.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33e89adc-bcea-4148-9720-4127f81545ad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.